



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 3.386, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

**Cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão de representação da população jovem, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, tendo caráter autônomo, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositor da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre dezesseis e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas, voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência;
- V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE têm as seguintes atribuições:

- I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas, para este segmento no Município;
- II - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- III - propor a criação de canais de participação dos jovens, junto aos órgãos municipais;
- IV – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- VI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- VII - realizar o Encontro Municipal da Juventude, de periodicidade anual, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberto à população;
- VIII - realizar elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como, avaliar sua implantação e execução;
- IX - acompanhar o orçamento destinado à juventude;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

X – solicitar ao Prefeito Municipal, a convocação da Conferência Municipal da Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade de acordo com a convocação da Conferência Nacional da Juventude;

XI - elaborar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas aos interesses gerais da juventude.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo assegurar a manutenção da infraestrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como, o apoio operacional para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do *caput* deste artigo serão asseguradas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo mediante previsão orçamentária anual de dotação específica.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Poder Governamental e a Sociedade Civil, composto por 16 (dezesesseis) jovens com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos no momento da postulação do cargo, conforme segue:

I – São representantes da Sociedade Civil:

a) um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino público Municipal;

b) um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino público Estadual;

c) um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino particular;

d) um representante dos diretórios acadêmicos das instituições de ensino superior, localizadas no Município;

e) cinco representantes das entidades e associações constituídas no município.

II – São representantes do Poder Governamental:

a) um representante da Câmara Municipal;

b) um representante da Polícia Militar;

c) um representante da Guarda Municipal;

d) cinco representantes do poder público municipal.

§ 1º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 2º Os representantes do poder governamental, em caráter excepcional, poderão ter idade superior a 35 (trinta e cinco) anos, porém, devem ser comprometidos com a causa da juventude.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, mediante indicação:

§ 1º Os representantes do Poder Governamental, serão indicados pelos titulares das unidades administrativas respectivas.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio da respectiva entidade que representa.

§ 3º A eleição da diretoria do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE será realizada entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e recondução aos cargos.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

§ 4º A diretoria do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE será composta pelo Presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário e pelo tesoureiro.

Art. 7º As atividades do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao próprio conselho, pela entidade ou órgão que representam;

IV – cada membro do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, terá direito a voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenária como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 14 de maio de 2013.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Érik dos Reis Roberto**  
**Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo**